



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Processo de Licitação nº 16/2023

DISPENSA LICITAÇÃO N.º 03/2023

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, nº 601, decide dispensar o Processo Licitatório para a imediata contratação da empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.505.390/0001-02**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Venâncio Aires, nº 667 – Sala 2, no Município de Santo Ângelo/RS CEP: 98801-660, fone: (055) 3312-5553, Celular: (55) 99962-5544, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, com base nos artigos 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim dispõe:

Lei 8.666/93 – Art. 24 – É dispensável de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de Licenciamento e regularização de Licença de Operação(LO) para a atividade de extração de cascalho em diversas localidades do Município de Entre-Ijuís, contemplando os seguintes levantamentos:

1. Levantamento georreferenciado da área, com delimitação de APP, polígono ambiental, polígono da jazida, área útil e polígono de DNPM.
2. Requerimento de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
3. Laudo Técnico contemplando o Plano de Controle Ambiental-PCA (meio físico e biótico);
4. Laudo Técnico contemplando o Relatório de Controle Ambiental-RCA (meio físico e biótico);
5. Caracterização Meio Biótico;
6. Preenchimento de formulários;
7. Deslocamentos.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS:

Nº	Propriedade	CPF	Localidade
01	Armelindo Atílio Giongo	115.161.460-49	Carajazinho
02	Ivanilso Cassol	595.336.920-49	Esquina Mousquer
03	Rudi Heldt	104.774.150-04	Esquina Gaúcha
04	Alfeu Brutes de Souza	232.947.360-53	Esquina Marcelo
05	Jorge Natalin Dala Rosa	499.411.940-68	Serra de Baixo
06	Ademar Heldt	338.566.213-72	Serra de Baixo
07	Arnildo Heldt	178.086.420-53	Carajazinho



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



2 – DO PREÇO:

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município, em parcela única, em até trinta (30) dias após a prestação dos mesmos, e, após emissão da Nota Fiscal, a sua conferência e liberação fornecida pelo responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

A empresa contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esta Dispensa poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- d) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- e) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- f) adiada, por motivo justificado;

5 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Não haverá nenhum tipo de reajuste para o presente contrato.

6. DOS PRAZOS

O contrato terá vigência de doze (12) meses, a contar da data de sua assinatura.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas, decorrentes da presente inexigibilidade de licitação, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

06.02 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

266060602.2202000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

8 - DAS OBRIGAÇÕES

- Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à EMPRESA as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou irregularidades observadas, possíveis correções ou solução de itens em desacordo;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de interesse coletivo através do setor responsável designado pelo MUNICÍPIO;

f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;

h) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

- Constituem obrigações da EMPRESA:

a) prestar os serviços da forma ajustada, com emissão de relatório de visitas e de trabalhos efetuados;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais entre a EMPRESA e seus empregados ou prepostos, resultantes da execução do contrato ao Município.

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

d) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

e) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

h) Designar o órgão ou departamento responsável pela Gestão do contrato.

i) Designar órgão ou departamento responsável para tratar das autorizações dos procedimentos.

j) Fornecer relatório referente aos procedimentos realizados no período.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

EMPRESA/PESSOA JURÍDICA

9.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

c. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E OUTROS:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal quanto à Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União mediante **Certidão Conjunta** emitida pela **PGFN**;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- d. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente do domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- e. Certificado de Regularidade do **FGTS-CRF**, emitido pela CAIXA.
- f. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.1.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Registro no CREA da empresa licitante com prazo de validade em vigor;
- b. Registro no CREA do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;

9.1.4. Declaração de cumprimento de Requisitos Legais(Anexo II)

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Felipe Dinarelli, CREA-RS 189422, CPF nº 017.053.390-50**, responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e o histórico de uso, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do arrendamento.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a Empresa:

- 11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 11.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções desta Dispensa e seus Anexos.
- 11.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta Dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-1155 ou pelo e-mail pregao@pmei.rs.gov.br.

12.2. Integram este processo de Inexigibilidade de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Minuta de Contrato

ANEXO II: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



13 - CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, os casos omissos à contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

13.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas de forma que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

14 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta Inexigibilidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 17 de Março de 2023

José Paulo Meneghine
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ E A EMPRESA PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 3018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a Empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **04.505.390/0001-02**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Venâncio Aires, n.º 667 – Sala 2, no Município de Santo Ângelo/RS CEP: 98801-660, fone: (055) 3312-5553, Celular: (55) 99962-5544, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Lopes de Almeida**, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º 9003093839 SSP/PCRS, CPF n.º 323.792.770-87, residente e domiciliado na Rua do Arvoredo, n.º 399, no Município de Santo Ângelo./RS, CEP: 98.807-200, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa n.º 03/2023, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 16/2023, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa/profissional para a prestação de serviços de Licenciamento e regularização de Licença de Operação para a atividade de extração de cascalho no Município de Entre-Ijuís, sendo uma na localidade de Serra de Baixo e outra na localidade de Esquina Boa Vista, contemplando os seguintes levantamentos:

1. Levantamento georreferenciado da área, com delimitação de APP, polígono ambiental, polígono da jazida, área útil e polígono de DNPM.
2. Requerimento de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
3. Laudo Técnico contemplando o Plano de Controle Ambiental-PCA (meio físico e biótico);
4. Laudo Técnico contemplando o Relatório de Controle Ambiental-RCA (meio físico e biótico);
5. Caracterização Meio Biótico;
6. Preenchimento de formulários;
7. Deslocamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24:

Art. 24 – É dispensável de licitação:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços cessando as obrigações após o término do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto ora contratado, dar-se-á pela tesouraria do MUNICÍPIO, através de depósito bancário na conta corrente da licitante, **em até trinta (30) dias da data da entrega dos serviços**, mediante a apresentação da fatura/Nota Fiscal e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município efetuará retenção na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante,

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

266060602.2202000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do MUNICÍPIO:

- a) Receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, através do setor/responsável competente do **MUNICÍPIO**;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- e) Receber, conferir e realizar o pagamento dos serviços prestados;
- f) Fornecer e colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da entrega dos serviços objeto deste contrato, bem como, proporcionar condições para a boa consecução do mesmo;
- g) Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- i) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, descontos, garantia dos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



serviços, qualidade, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para a total eficácia e eficiência dos serviços.

j) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

Parágrafo segundo - Constituem obrigações da EMPRESA:

- a) Prestar os serviços e fornecer relatório;
- b) Proceder à realização da entrega dos serviços conforme prazos e preços ajustados e nas condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) Responsabilizar-se pelo bom andamento dos serviços;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- h) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento responsável, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- i) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências de prédios públicos do Município de Entre-Ijuís;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Entre-Ijuís ou a terceiros, por seus funcionários ou decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, indenizando os danos motivados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de Entre-Ijuís.
- m) A ausência de fiscalização pelo Município de Entre-Ijuís não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- n) Comunicar ao MUNICÍPIO toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Fornecer relatório completo da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



A **EMPRESA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93, como sanção pela não prestação dos serviços com presteza e eficiência pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Assume a **EMPRESA**, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de DOZE (12) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro: Não haverá reajuste no valor ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Felipe Dinarelli**, CREA-RS 189422, CPF nº 017.053.390-50, responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, e, por sua vez, a **EMPRESA**, designa o Sr. **Nelson Lopes de Almeida**, CREA-RS 036900, CPF 323.792.770-87.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO** terá direito ao atendimento dos serviços sem qualquer cobrança adicional para conclusão do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

a) Caso uma das partes decida rescindir o **CONTRATO** por motivo não previsto neste contrato, deverá notificar a outra parte no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias**, caso em que não o faça, deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o total do contrato.

b) Nos termos do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

c) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **EMPRESA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I – advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

e) A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ser descredenciado do Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

g) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não adotará nenhum índice de atualização monetária uma vez que não será passível de reajuste de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos advindos da aplicação do presente contrato, serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e, também serão dirimidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do Consumidor(CDC), as disposições de Direito Privado e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89.971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pelo MUNICÍPIO, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Entre-Ijuís/RS, 17 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ nº 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

**PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL
E FLORESTAL LTDA**
CNPJ nº 04.505.390/0001-02
Nelson Lopes de Almeida
Empresa

TESTEMUNHA
NOME: **FABRÍCIO PEREIRA RESENDE**
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO II

Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede estabelecida à Rua, nº, Centro, na cidade de/RS – CEP:-000, por seu representante legal, o Sr., brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PCRS, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, no Município de/RS, CEP:, -000, celular 55, e-mail:, **DECLARA**, para todo os fins de direito, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos definidos nesta Dispensa nº 02/2023, para a celebração do Contrato e que:

I. Que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para este certame licitatório e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

II. Que não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação no certame ou de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a superveniência de ocorrências posteriores na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

III. Em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei nº 12.272/2014), não possui, em seu quadro funcional e societário, pessoas membro de Poder ou do Ministério Público, servidor público, empregado público, membro comissionado ou dirigente da Administração Pública ou de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Entre-Ijuís;

IV. que, em cumprimento ao art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, **não** utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

V. que não encontra-se impedida ou inidônea para licitar ou contratar com nenhum dos órgãos da Administração Pública em qualquer uma de suas esferas, Federal, Estadual e Municipal;

VI. Assumimos o compromisso irrevogável e irretroatável de promover a entrega do item o qual ofereci o menor valor durante o Pregão Eletrônico enquanto o contrato do mesmo estiver em vigência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601

CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani

E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779

<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



VII. Estamos cientes de toda a LEGISLAÇÃO relativa à presente LICITAÇÃO, e concordamos com todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos, bem como na Ata do mesmo, comprometendo-se a realizar a entrega do objeto consoante ao que prevê esta legislação e seus anexos;

VIII. que estamos cientes que o não cumprimento contratual, desobrigará o Município de Entre-Ijuís ao pagamento dos valores pactuados, sujeitando-se à empresa as penalidades vigentes.

IX. Não tolera qualquer prática de corrupção e incentiva todos os funcionários, colaboradores, fornecedores a relatarem qualquer tipo de suspeita de atos ilícitos. Sempre que é observado um comportamento considerado inadequado ou que viole os princípios da ética e moralidade, deverá ser comunicar o fato o mais rápido possível. Os colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública. São expressamente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como de vantagem indevida ao agente público.

X. Que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade Sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

XI. que não está sob pena de interdição temporária dos direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

XIII. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Obs: O presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200/01.

E, por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

...../RS, de Março de 2023.

Representante Legal
Cargo
CPF